

Lei nº 69

Cria cargos na Usina
Elétrica Municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de
Porto Martins, faz saber que a Câmara Munici-
pal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Usina Elétrica
Municipal, um cargo de Administrador e um (1)
de Eletricista, com os vencimentos mensais de
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 1.700,00 (um
mil e setecentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - O cargo de Administrador po-
derá ser preenchido por nomeação ou contrato, sen-
do neste último caso, com a anuência da Câ-
mara Municipal.

§ único - Somente poderá exercer o car-
go de Administrador, pessoa de comprovada capa-
cidade técnica.

Art. 3º - Além da parte técnica, fica afé-
ta ao Administrador, a escrituração e controle
de materiais, combustíveis, lubrificantes, ferramentas,
etc, que estejam sob a guarda e responsabilidade
da Usina Elétrica Municipal.

Art. 4º - A seção de arrecadação da
Usina Elétrica Municipal, funcionará numa das
dependências do edifício da Prefeitura e à ela
ficará afeta a leitura dos medidores, fiscali-
zação, instalação, vistoria, expedição e cobran-
ças dos talões de concessão, de consumo de e-
nergia elétrica, multas e demais taxas re-

P. Pereira

existentes, procedendo diariamente a escontagem e recolhimento à Tesouraria, da arrecadação, mediante guia, acompanhada das segundas vias dos respectivos talões.

Art. 5º: Os talões expedidos pelas secções arrecadadoras da Prefeitura, serão em três vias, destinando a primeira, ao contribuinte; a 2ª via anexada ao balancete para exame pela Câmara Municipal e a 3ª via ficará na brochura.

Art. 6º: A cobrança da Taxa de Consumo de Água, de que trata o artigo 117 do Código Tributário, será efetuada pela Secção Arrecadadora da Água Elétrica Municipal, que terá o rol dos consumidores organizados por ordem alfabética.

§ 1º: Será procedido o lançamento a domicílio, de todos os consumidores da Taxa de Água, para atualização do cadastro.

§ 2º: A Taxa de Consumo de Água é de R\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) por mês, por cada ligação e o seu pagamento dar-se-á até o dia 15 de cada mês, com relação ao consumo do mês anterior.

§ 3º: Vencido o prazo acima e não paga a Taxa, incorrerá o consumidor na multa de R\$ 10% (dez por cento).

§ 4º: - Será cortado o fornecimento de água, ao consumidor que ficar em atraso com o pagamento da Taxa, por mais de três meses consecutivos.

Art. 7º: - Para se proceder as novas ligações ou religações, para o fornecimento de água, os interessados deverão requerer as

Prefeito, fazendo o depósito, a título de caucos, da importância referente a dois meses de consumo de água.

Art. 8º: Ficam sujeitos às multas de ... R\$ 500,00 a R\$ 200,00, os infratores do artigo 7º e os que deixarem as suas torneiras escoando em desperdício e em detrimento de outrem.

Art. 9º: - O fornecimento de energia elétrica será feito nas horas previamente estabelecidas pelo Prefeito e em casos de horas extras, os interessados deverão dirigir ao Prefeito fazendo solicitações e sujeitos ao pagamento de taxas especiais.

Art. 10º: O Prefeito poderá, por portaria, regulamentar os casos omissos nesta lei, para melhor atender as necessidades dos trabalhos da Usina Elétrica Municipal.

Art. 11º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fort
Murtinho, em 17 de Julho de 1956

Océvio Oliveira
Prefeito Municipal